

PORTARIA N. 11, de 15 de setembro de 2017

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 031.2017.408

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República estabelece que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*;

CONSIDERANDO que, a partir de informações extraídas do SICOM relativas ao exercício de 2017, observa-se que o Município de Jesuânia contratou, por inexigibilidade de licitação, a empresa “Ramon de A. Pereira - ME”, pelo valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para a *“prestação de serviços técnico-jurídicos especializados de auditoria jurídica do legado (corretiva) nos documentos hábeis do Município referente aos oito últimos dias de gestão, contemplando os seguintes serviços técnicos: auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios realizados (convites, tomadas de preço, concorrências, dispensas, inexigibilidades, pregões e respectivos contratos administrativos e atas de registro de preços)”*;

CONSIDERANDO que, a princípio, a mencionada contratação não preenche os requisitos para a inexigibilidade de licitação previstos na Lei n. 8.666/93;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, III, da Resolução n. MPC-MG N. 07/2013, **INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Jesuânia, requisitando:

- a) cópia integral do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 42/2017;
- b) cópia integral dos documentos contábeis relativos à execução contratual, tais como notas de empenho, notas fiscais etc.;
- c) cópia do relatório de auditoria elaborado pela empresa contratada.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência pelos gestores

municipais, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 15 de setembro de 2017.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas